



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR – VEREADOR EDILSON MARTINS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 94 / 2025

Campo Mourão, 20 / 02 / 25 Horas 08:35

Jessica
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

03/25

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025, através do Programa: 0010 – Programa de Construção e Manutenção de Infraestrutura e Serviços da Área Urbana e Rural; Ação 2093: Manter as Atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB, **INDICA** à Mesa, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, sugerindo a construção de uma lanchonete no Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski de Campo Mourão, localizado na confluência da Perimetral Tancredo de Almeida Neves e Estrada Boiadeira, Jardim Copacabana.

JUSTIFICATIVA:

A implantação de uma lanchonete é de extrema importância para os usuários dos serviços de transporte, pois ficam por muito tempo esperando, muitos deles com crianças que precisam se alimentar. Haja vista que, os locais que servem alimentos ficam longe do terminal, e isso dificulta, pois os usuários preferem não sair por medo de perder o ônibus. Portanto entendemos a importância e a urgência dessa implementação.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de fevereiro de 2025.



Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador

20/02/2025 08:30:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

EDILSON MARTINS

Vereador – Cidadania





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR – VEREADOR EDILSON MARTINS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo R.º 94 / 2025

Campo Mourão, 06/01/25 Horas 08:44

Jussica
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

03/25

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025, através do Programa: 0010 – Programa de Construção e Manutenção de Infraestrutura e Serviços da Área Urbana e Rural; Ação 2093: Manter as Atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB, **INDICA** à Mesa, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, sugerindo a construção de uma lanchonete no Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski de Campo Mourão, localizado na confluência da Perimetral Tancredo e Almeida Neves e Estrada Boiadeira, Jardim Copacabana.

JUSTIFICATIVA:

A implantação de uma lanchonete é de extrema importância para os usuários dos serviços de transporte, pois ficam por muito tempo esperando, muitos deles com crianças que precisam se alimentar. Haja vista que, os locais que servem alimentos ficam longe do terminal, e isso dificulta, pois os usuários preferem não sair por medo de perder o ônibus. Portanto entendemos a importância e a urgência dessa implementação.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de janeiro de 2025.



Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
06/01/2025 08:11:26

Assinatura digital autêntica com certificado digital tipo ICP-Brasil

EDILSON MARTINS
Vereador – Cidadania



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

CERTIFICA:

INDICAÇÃO Nº 94 /2025

REQUERIMENTO Nº /2025

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- () existe o registro de súmula do mesmo Vereador; **CÓPIA ANEXO.**
- (X) existe o registro de súmula de outro Vereador; **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) Necessita de análise jurídica.
- () não há qualquer óbice.
- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- () Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2017, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
- () **TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- (X) Necessita de análise jurídica.
- () há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.
- () A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- () A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2025 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- () **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE GUARDA IDENTIDADE OU SEMELHANÇA COM OUTRA EM TRAMITAÇÃO (CÓPIA ANEXO) – ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "D", DO R.I.**
- () A proposição refere-se a Objetivo/Meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – ART. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 30 de janeiro de 2025

.....
Jéssica França dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

116/2025 - 06/01 - Tio Leco - INDICAÇÃO - SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADO UMA REVITALIZAÇÃO NO TERMINAL RODOVIÁRIO ESTANISLAU GURGINSKI, LOCALIZADO NA PERIMETRAL PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, COM PINTURA EXTERNA, MELHORIA NOS BANHEIROS, TROCA DAS CADEIRAS DE ESPERA DOS PASSAGEIROS, REABERTURA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, REVISÃO GERAL NA PARTE ELÉTRICA, HIDRÁULICA E ESTRUTURAL. (Súmula)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 31/01/2025.

☒ Indicação nº 094/2025

☐ Requerimento nº -/2025

☐ Requerimento de Urgência nº -/2025

☐ Moção nº -/2025

AUTORIA: EDILSON MARTINS

OCORRÊNCIAS:

☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

☐ Verificação de Prejudicialidade.

☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a):

☐ Vício de origem. Competência privativa do (a):

☐ Inconstitucional por ferir:

☐ Inorgânico por ferir :

☐ Ilegal por ferir :

☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.

☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programa ... da LDO.

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Obs: Em que pese a certidão da Coordenadoria de Assuntos Legislativos atestando a existência da súmula nº 116/2025, em consulta ao Parecer Jurídico nº 122/2025, verifica-se que o mesmo é contrário a sua tramitação, não havendo óbice a tramitação da presente indicação.

Em análise a presente, verifica-se que a mesma foi dirigida ao Sr. Tauillo Tezelli, devendo o autor corrigir para o nome do atual Prefeito Sr. João Douglas Fabricio

☐ favorável à tramitação.

☐ favorável à tramitação com emendas.

☐ Pela apresentação de substitutivo

☐ Contrário à tramitação

☐ Emendas em anexo.

☐ Substitutivo em anexo.

☒ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr - 29.391

VALTER
FRANCISCO
DA SILVA

Assinado de forma
digital por VALTER
FRANCISCO DA SILVA
Dados: 2025.02.05
13:11:26 -03'00'



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 20/02/2025.

(**X**) Indicação nº 094/2025 () Requerimento nº -/2025
() Requerimento de Urgência nº -/2025 () Moção nº -/2025

AUTORIA: EDILSON MARTINS

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a):
- () Vício de origem. Competência privativa do (a):
- () Inconstitucional por ferir:
- () Inorgânico por ferir :
- () Ilegal por ferir :
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no programa ... da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.
- (x) Ao autor para corrigir o nome corretamente da Perimetral citada na proposição.

Parecer prolatado em 25/02/2025

- () favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- (x) Diligências.

**VALTER FRANCISCO
DA SILVA**

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico

Oab/Pr - 29.391

Assinado de forma digital por

VALTER FRANCISCO DA SILVA

Dados: 2025.02.25 15:15:28

-03'00'